DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JACI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	8
Atas de Sessões	8
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	8
Outros atos	8
Tributos arrecadados	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaci.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaci
CNPJ 45.142.684/0001-02
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700
Telefone: (17) 3283-1192
Site: www.jaci.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Câmara Municipal de Jaci
CNPJ 51.847.473/0001-60
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123
Telefone: (17) 3283-1300
Site: www.camarajaci.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaci.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

PODER EXECUTIVO DE JACI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.191, de 16 de Outubro de 2.018.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas, as diretrizes para o orçamento municipal de 2019, compreendendo:

I - as orientações sobre a elaboração e execução;

II - as prioridades e metas operacionais.

III – as alterações na legislação tributária municipal;

IV - as disposições relativas às despesas com pessoal;

V – Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integra a presente Lei o anexo de metas e riscos fiscais, e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

ARTIGO 2° - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos:

I - combater a desigualdade e promover a cidadania e a inclusão social;

II – garantir a oferta da educação infantil e do ensino fundamental;

III- apoiar estudantes carentes, na realização do ensino médio e superior;

IV- promover o desenvolvimento econômico do Município;

V – reestruturar os serviços administrativos;

VI – buscar maior eficiência arrecadatória;

VII – Prestar assistência à criança e ao adolescente;

VIII - Melhoria da infraestrutura urbana.

IX- Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente;

ARTIGO 3° - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II- o orçamento de investimento das empresas não dependentes;

III- o orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I – da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, a modo do artigo 15 da lei Federal nº4.230 de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos do Poder Legislativo, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Das Diretrizes Específicas

ARTIGO 4° - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019, obedecerá às seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2019;

VII - somente poderão ser incluídos novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

ARTIGO 5° - Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 10 de agosto de 2019.

§ 1º As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso considerado as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

§ 2º As unidades orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo, demonstrarão, pormenorizadamente, suas necessidades financeiras a serem atendidas pela Prefeitura Municipal, por conta de transferências financeiras.

ARTIGO 6° - A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

ARTIGO 7° - A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida.

Artigo 8º - Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamento e transferências entre órgão orçamentário e categorias de programação.

Parágrafo único: para fins do art.167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial, ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e da capital de despesa.

Artigo 9º – Nos moldes do art. 165§8º da Constituição e do art. 7º, I da Lei 4.320/1964, a lei do orçamento poderá conceder, até 25% de abertura de créditos adicionais suplementares.

Parágrafo Único: A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização ao Poder Executivo para promover, a alteração da fonte de recursos, mediante o comportamento do efetivo ingresso das receitas para melhor atender à programação dela constante.

Artigo 10º - Os Auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da lei Federal nº 13.019 de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI
Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017
www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

I- Atendimento direto e gratuito ao publico;

II- Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou estadual;

III- Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV- Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizado pelo controle interno e externo;

Parágrafo único: Durante o exercício de 2019 o Executivo fica autorizado a efetuar repasses as seguintes entidades: Associação Lar São Francisco de Assis na providencia de Deus, sob diversas formas previstas em lei, tendo por objeto a atuação dessa entidade assistencial, sem fins lucrativos, na prestação de serviços da saúde municipalizada e no atendimento da população do Município; ao Centro Comunitário de Jaci, sob diversas formas previstas em lei, tendo por objeto a atuação dessa entidade assistencial, sem fins lucrativos, na prestação de serviços da educação infantil (creche) com atendimento a crianças de 4 meses a 6 anos; e APAE -ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEP. MIRASSOL,sob diversas formas previstas em lei, tendo por objeto a atuação dessa entidade assistencial, sem fins lucrativos, na prestação de serviços da educação especial para crianças do Município. A Associação dos Produtores Rurais do Município de Jaci, entidade sem fins lucrativos, com prestação de serviços voltados ao pequeno agricultor do Município. AACD – Assistência acriança Deficiente, entidade sem fins lucrativos, com prestação de serviços voltados aos deficientes. Hospital do câncer de Barretos, entidade sem fins lucrativos, com prestação de serviços voltados a pacientes com câncer. Para esses repasses, haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

ARTIGO 11° - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados e da União, somente poderá ser realizado:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III – sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Artigo 12º - Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências determinadas no artigo 48, parágrafo único ,I, da lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência, inclusive com a divulgação na pagina oficial da Prefeitura.

Seção III

Da Execução do Orçamento

ARTIGO 13° - Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que trata este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

ARTIGO 14° - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2019 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá sua base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidade orçamentária.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, formalizando-se, respectivamente, por ato da Mesa e por decreto.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI
Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017
www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

§ 4º. Excluem-se da limitação de que tratam este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

ARTIGO 15° - O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecera até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, o cronograma anual de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital.

ARTIGO 16° - Para efeito de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8,666, de 1993.

ARTIGO 17° - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivos ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, e aqueles considerados antieconômicos, bem como eventuais descontos para pagamento de tributos à vista, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

ARTIGO 18° - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2019 são as especificadas no Anexo que integra essa Lei.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei o demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ARTIGO 19° - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, consideradas necessárias ou convenientes, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogação de isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – criação ou revisão de taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a a realidade do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

ARTIGO 20° - O orçamento deverá conter recursos para o aprimoramento da estrutura funcional dos respectivos órgãos, de seus quadros de pessoal e planos de carreira, objetivando a maior eficiência dos serviços públicos, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e extinção de cargos, funções e empregos públicos, bem como a criação e alteração de estruturas de carreira;

III – o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único – As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

ARTIGO 21° - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a)- da arrecadação de contribuições dos segurados;

b)- da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 22° - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 15 desta Lei, respeitados o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º. Caso o Orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de 1/12 (um doze avos) por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

ARTIGO 23º – a Câmara Municipal deverá identificar as emendas legislativas que, nos termos do artigo 166 §§ 9º a 18, da Constituição, são de execução obrigatória pelo Executivo.

ARTIGO 24° - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão elaborados de forma compatível com a Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

ARTIGO 25° - O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos respectivos programas relacionados a:

I- Execução de obras;

II- Controle de frota;

III- Coleta e distribuição de água;

IV- Coleta e disposição do lixo domiciliar;

V- Coleta e distribuição de esgoto.

ARTIGO 26° - Caso o projeto de lei da proposta orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no artigo 35, 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12(um doze avos) do total da despesa orçada, multiplicados pelo numero de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

ARTIGO 27° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaci, 16 de outubro de 2018.

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal

Na data supra.

LEI Nº 2.192, DE 06 DE novembro de 2.018.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de JACI, para o Exercício de 2019.

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Jaci para o exercício de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 25.600.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil de reais) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R$ 16.795.000,00

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 8.805.000,00

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes R$ 29.234.300,00

Receitas Tr Receitas Tributárias 3.314.500,00

Receita de Contribuições 507.900,00

Receita Patrimonial 116.400,00

Receita Industrial 5.500,00

Receita de Serviços 521.300,00

Transferências Correntes 24.664.000,00

Outras Receitas Correntes 104.700,00

Receitas de Capital R$ 39.300,00

Alienação de Bens 20.000,00

Transferência de Capital 19.300,00

(-) III - Dedução da Receita Fundeb R$ -3.673.600,00

Receita Total

R$ 25.600.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art.2º, § 1º,I)

I - Por Funções de Governo

01 – 01 - Legislativa 995.000,00

04 – Administração 3.459.100,00

08 - Assistência 1.127.500,00

09 - Previdência Social 1.015.000,00

10 - Saúde 6.662.500,00

12 - Educação 6.424.800,00

13 - Cultura 51.000,00

15 - Urbanismo 2.795.100,00

17 - Saneamento 617.500,00

20 – Agricultura 292.500,00

22 – Industria 300.000,00

23 - Comercio e Serviços 5.000,00

26 - Transporte 636.000,00

27 - Desporto e Lazer 599.000,00

28 - Encargos Especiais 470.000,00

99 - Reserva de Contingência 150.000,00

Total 25.600.000,00

II – Por Órgão da Administração

01 - 01 C 01 – 01 Câmara Municipal 995.000,00

02 - 01 Gabinete do Prefeito 471.000,00

02 - 02 Administração 3.296.000,00

02 - 03 Finanças 1.182.100,00

02 - 04 Fundo Assistência Social 1.087.500,00

02 - 05 Fundo Direitos Criança 40.000,00

02 - 06 Saúde 6.662.500,00

02 - 07 Serviços de Educação 3.325.700,00

02 - 08 FUNDEB 3.099.100,00

02 - 09 Esporte Lazer e Cultura 650.000,00

02 - 10 Serviços Municipais 4.348.600,00

02 - 11 Agricultura 292.500,00

90 - 00 Reserva Contingência 150.000,00

Total 25.600.000,00

Artigo 4º - Fica o poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares às dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos do art. 43, e seus Parágrafos, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

II -Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamento e transferências entre órgão orçamentário e categorias de programação.

Parágrafo único: para fins do art.167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial, ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital de despesa.

Artigo 5º - As fontes de recursos discriminadas nesta

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

lei poderão ser alteradas por ato do Executivo, objetivando a fiel execução dos programas orçados e desde que não excedam a previsão realista dos recursos estimados.

Artigo 6º.- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 7º - Os valores monetários dos programas constantes do Plano Plurianual de Investimentos (PPA-2018-2021) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), projetados para 2019, ficam atualizados de acordo com os valores dos projetos e atividades programados por esta lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Jaci-SP, 06 de novembro de 2018.

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI
PROCESSO Nº. 043/2018
CARTA CONVITE Nº. 012/2018

A Comissão Municipal de Licitação do Município de Jaci torna público que fica marcada nova data de abertura dos envelopes “Proposta de preços” visto que a empresa MATERMED COMERCIAL DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA - ME - CNPJ: 03.964.598/0001-27 na condição de “micro empresa” apresentou a certidão federal positiva com efeito de negativa atualizada, onde a mesma se beneficiou da Lei Federal 123 ficando regularizada a documentação e habilitada para o certame. Dessa forma a Comissão marca para o dia 27/11/2018 às 15 horas, a abertura dos envelopes proposta de preços, da empresa habilitada.

Prefeitura Municipal de Jaci, 21de Novembro de 2018.

Comissão Municipal de Licitação de Jaci.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

COMUNICADO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 9452 / 97

COMUNICAMOS A TODOS OS PARTIDOS, AOS SINDICADOS DOS TRABALHADORES E DAS ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE “JACI”, QUE RECEBEMOS NO MÊS DE OUTUBRO / 2018, OS SEGUINTES RECURSOS, A SABER:-

RECURSOS DA UNIÃO	VALOR – R$	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – F.P.M.		516.146,19
S N A – Simples Nacional	3.606,04	
Cota-Parte Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – I.T.R.		75.651,64
Cota-Parte Royalties Comp. Financeira produção Petróleo		4.483,07
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	11.418,82	
Programa Assistência Farmacêutica	3.888,30	
Piso de Atenção Básica – PAB Fixo	13.218,00	
Agente Comunitário de Saúde	15.210,00	
Piso de Atenção Básica Variável – PAB	23.800,70	
Vigilância em Saúde – Incentivo Financeiro Complementar		4.184,27
Programa de Saúde Bucal – SB	7.500,00	
Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	90,78	
Apoio a Implantação da Rede Cegonha	168,00	
Ministério de Assistência Social – IGD PBF	1.430,00	
Ministério de Assistência Social – PACI	20.000,00	
Transferência do Salário Educação	30.906,85	
Transferências FNDE – PNATE Ensino Fundamental	2.282,28	
Transferências FNDE – PNATE Ensino Médio	503,88	
Transferências FNDE – PNATE Ensino Infantil	444,60	
ICMS – Desonerações das Exportações Lei 87/96	3.148,56	
CIDE – Contribuição Intervenção Domínio Econômico	2.956,06	
TOTAL DE RECURSOS DA UNIÃO – OUTUBRO/2018.....		741.038,04

Jaci – SP, 31 de OUTUBRO de 2018

Tributos arrecadados

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI
Praça Dom Lafayete Libaneo 700
45142684/0001-02 Exercício: 2018

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Outubro
CONSOLIDADO

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1113.03.4.1.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	301.393,71	35.155,74	336.549,45
1118.01.1.1.01	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	107.883,82	6.954,02	114.837,84
1118.01.1.1.02	IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	59.030,19	1.661,52	60.691,71
1118.01.4.1.00	ITBI - PRINCIPAL	247.028,35	83.666,61	330.694,96
1118.02.3.1.00	ISS - PRINCIPAL	533.600,86	68.065,90	601.666,76
1121.01.1.1.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1121.01.1.1.01	TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA	5.294,45	254,43	5.548,88
1121.01.1.1.02	TAXA LICENÇA P/ FUNCIONAMENTO DE ESTABELECVIMENTO COMERCIAL	45.224,70	2.749,85	47.974,55
1121.01.1.1.03	TAXAS DE LINCENÇA FUNCIONAMENTO DE INDUSTRIAS	0,00	0,00	0,00
1121.01.1.1.04	TAXAS LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - PRESTACAO DE SERVIÇOS	296,51	22,86	319,37
1121.01.1.1.05	TAXAS LICENÇA ATIVIDADES COMERCIO EVENTUAL AMBULANTE	983,94	0,00	983,94
1121.01.1.1.06	TAXAS DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO e ARRUAMENTO	0,00	0,00	0,00
1121.01.1.1.07	TAXAS APROVAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES - ALVARAS	0,00	0,00	0,00
1122.01.1.1.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1122.01.1.1.01	TAXAS LIMPEZA PUBLICA	198.471,96	11.904,21	210.376,17
1122.01.1.1.02	TAXAS DE EXPEDIENTE - AGUA E ESGOTO	11,00	0,00	11,00
1122.01.1.1.03	TAXAS DE MANUTENÇÃO DE ACESSO URBANO	141.695,13	6.965,77	148.660,90
1122.01.1.1.05	TAXA EXPEDIENTE - IMOBILIARIO -(IPTU - ITU)	0,00	0,00	0,00
1122.01.1.1.06	TAXA EXPEDIENTE - MOBILIARIO	0,00	0,00	0,00
1122.01.1.1.07	TAXA EXPEDIENTE	114.993,59	10.044,97	125.038,56
1138.04.1.1.00	CONTRIB. MELH. P/ PAVIM. E OBRAS COMPLEM. - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1138.99.1.1.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	1.755.908,21	227.445,88	1.983.354,09
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1718.01.2.1.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	5.712.912,72	516.146,19	6.229.058,91
1718.01.3.1.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1718.01.4.1.00	COTA-PARTE DO FPM- 1% COTA DE JULHO - PRINCIPAL	332.416,35	0,00	332.416,35
1718.01.5.1.00	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL	22.522,53	75.651,64	98.174,17
1718.06.1.1.00	TRANSFERÊNCIA FINAN.ICMS-DESONERAÇÃO-L.C. Nº 87/96-PRINCIPAL	28.337,04	3.148,56	31.485,60
	Sub Total	6.096.188,64	594.946,39	6.691.135,03
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1728.01.1.1.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	6.497.574,67	877.491,83	7.375.066,50
1728.01.2.1.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	891.795,48	32.550,60	924.346,08
1728.01.3.1.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	41.956,46	5.099,97	47.056,43
1728.01.4.1.00	COTA-PARTE-CONT.INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO-PRINCIPAL	18.485,12	2.956,06	21.441,18
	Sub Total	7.449.811,73	918.098,46	8.367.910,19
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
1118.01.1.2.02	IPTU - MULTAS E JUROS	270,20	26,80	297,00
1118.02.3.2.00	ISS - MULTAS E JUROS	1.993,36	148,44	2.141,80
1121.01.1.2.01	TX Fiscalização Vigilancia Sanitária -- MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00
1138.99.1.2.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - MULTAS E			

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.25.4795 - 11787)
22/11/2018 09:34

Usuário: MARCIA PERPETUA GOLDONI

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI
Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayete Libaneo 700

45142684/0001-02 Exercício: 2018

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Outubro

CONSOLIDADO

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
	JUROS	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	2.263,56	175,24	2.438,80
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1118.01.1.3.01	IPTU - DíVIDA ATIVA	26.754,73	2.534,59	29.289,32
1118.01.1.3.02	Imposto Territorial Urbano - DíVIDA ATIVA	12.921,65	1.086,82	14.008,47
1118.02.3.3.00	ISS - DÍVIDA ATIVA	13.823,88	139,69	13.963,57
1121.01.1.3.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
1121.01.1.3.01	Tx Fiscaliazação Vigilancia Sanitária - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
1122.01.1.3.01	DIVIDA ATIVA - ACESSO IMOVEL URBANO	32.229,28	3.516,13	35.745,41
1122.01.1.3.02	DíVIDA ATIVA - AGUA E ESGOTO	27.449,34	5.492,88	32.942,22
1122.01.1.3.03	DíVIDA ATIVA EXPEDIENTE	22.880,51	2.863,42	25.743,93
1122.01.1.3.04	DíVIDA ATIVA - TAXA CEMITÉRIO	80,00	0,00	80,00
1122.01.1.3.05	DíVIDA ATIVA - TAXA LIMPEZA PUBLICA	25.721,77	4.928,91	30.650,68
1138.99.1.3.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	161.861,16	20.562,44	182.423,60
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
1118.01.1.4.01	IPTU - DíVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	807,76	74,67	882,43
1118.01.1.4.02	ITU - DíVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	293,85	6,18	300,03
1118.02.3.4.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00
1121.01.1.4.00	TAXAS INSP., CONT. E FISCALIZAÇÃO - D.ATIVA - MULTAS E JUROS	1.071,14	71,90	1.143,04
1121.01.1.4.01	TX. Fiscalização Vigilancia Sanit - D.ATIVA - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00
1138.99.1.4.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E J	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	2.172,75	152,75	2.325,50
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-2.630.627,63	-300.420,15	-2.931.047,78
	Sub Total	-2.630.627,63	-300.420,15	-2.931.047,78
	Total	12.837.578,42	1.460.961,01	14.298.539,43

JACI, 31 de outubro de 2018

RAFAEL TRIDICO
PREFEITO

MARCIA PERPETUA GOLDONI
CONTADOR - CRC: 1SP229820/0-4/SP

MARIO LUIZ CARRETTA
TESOUREIRO

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.25.4795 - 11787)
22/11/2018 09:34

Usuário: MARCIA PERPETUA GOLDONI